

Para: Aldecir Pereira Damasceno
M.D: Pregoeiro

Assunto: Autorização para aditivo de prorrogação ao contrato nº 20210011.

Honrada em cumprimentá-lo, vimos por meio deste autorizar a V.Sa prorrogação ao contrato de nº20210011, oriundo da inexigibilidade nº6/2021-00002, para empresa de **serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica – João Jorge Hage Advogados Associados**, objetivando atender as necessidades de contratação de empresa especializada em serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais do Município de Mãe do Rio durante o exercício de 2021.

A referida prorrogação justifica-se em virtude da natureza singular da empresa contratada, uma vez que a mesma é especialista em direito administrativo municipal. Vale ressaltar que o serviço da realizado pela refere-se a um serviço contínuo técnico especializado em assessoria e consultoria jurídica, que compreende na emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais. Haja vista, as constantes mudanças na área do direito administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativas aos servidores públicos municipais desta Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que o contrato teve vigência de 01/01/2021 até 31/12/2021.

Considerando que o 1º aditivo teve vigência de 03/01/22 até 31/12/2022.

Considerando que o 2º aditivo tem vigência de 02/01/23 até 31/12/2023.

Dessa maneira, considerando que o novo contrato, é viável do ponto de vista financeiro desta secretaria por haver recursos na dotação em que se enquadra este serviço e do ponto de vista jurídico conforme parecer da procuradoria jurídica municipal, pois o mesmo está pautado dentro dos termos legais observáveis no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 que dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...)


II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses.

Destarte está Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições legais, objetivando a continuidade dos serviços públicos descritos acima, solicita a prorrogação do referido contrato pelo período de 1(um ano), até que seja necessário novo certame.



Dotação – 2.016 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Atenciosamente,


Maria da Conceição da S. Santana
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 08/2021 - GAB/PMMR

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 08/2021